



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício n.: 1266/2018

Processo n.: 1007683

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Fernando Galvão da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais
Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
Belo Horizonte – MG

Senhor Presidente,

Em cumprimento à decisão publicada no Diário Oficial de Contas do dia 26/01/2018, comunico que há determinações a V. Ex.^a, para adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, “ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS”.

Respeitosamente,

pi
Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Oficial do Tribunal de Contas

ATJMMG PROTOCOLO
JME-MG



COMUNICADO IMPORTANTE
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. A Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

CPROT

00538201817

05/02/2018 16:17:59

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/68

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

APPROVED:

[Illegible signature]

[Illegible signature]

[Illegible text]

[Illegible text]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO N. 1007683

Procedência: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG
Exercício: 2016
Responsáveis: Sócrates Edgard dos Anjos e Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha (Presidentes do Tribunal nos períodos de 1º/01 a 13/3 e de 14/3 a 31/12/16, respectivamente)
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. REGULARIDADE.

As contas são julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

Primeira Câmara
37ª Sessão Ordinária – 28/11/2017

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de exercício de responsabilidade dos Presidentes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos e Juiz Fernando Antônio Galvão da Rocha, nos períodos de 01/01 a 13/3 e de 14/3 a 31/12/16, respectivamente.

O órgão técnico informou que, apesar de a documentação apresentada não se encontrar em conformidade com os termos da Portaria n.º 634/13, da Secretaria do Tesouro Nacional, de a demonstração contábil não haver seguido o novo plano de contas, e ainda de a consignação de pagamentos de inativos e pensionistas haver sido classificada sob o código 58.5 (categoria econômica e grupo de despesa), a prestação de contas está em condições de ser apreciada por esta Corte de Contas (fls. 105/113). Concluiu, porém, que não foram constatadas irregularidades passíveis de comprometer o mérito das contas prestadas.

Determinou-se abertura de vista aos responsáveis, fl. 115, tendo sido acostada a documentação de fls. 120/147.

Em sua análise derradeira, confrontando as razões e documentos acostados pelos responsáveis, a área técnica assinalou a ausência de demonstrativos relativos aos Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento, da Execução do Planejamento e do Orçamento, e aos Controles Credores e Devedores, que integram o novo Plano de Contas, opinando ao final pela regularidade das contas (fl. 149).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela regularidade das contas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 102/08, e por recomendar ao atual gestor que aprimore os controles existentes no órgão e adote medidas para fortalecer o setor de controle interno, fl. 151.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Mérito

1.1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 14/11 e Decisão Normativa n.º 01/17, a partir das informações encaminhadas pelo jurisdicionado.

1.2. Apontamentos do órgão técnico

Da análise da unidade técnica, sobressai a informação de que, na Lei Orçamentária do Estado (Lei n.º 21.971/16), destinou-se crédito orçamentário no valor de R\$53.295.022,00 ao Tribunal de Justiça Militar. Conforme o “Demonstrativo Recursos de Todas as Fontes”, o orçamento foi executado em conformidade com as ações previstas e descritas nos programas de trabalho (fls. 18/22). Informou-se que a despesa autorizada e realizada atingiu R\$47.650.836,90 (demonstrativo às fls. 63/64), que, no balanço patrimonial do TJMMG, consta, no ativo, registros acumulados de créditos financeiros a receber de operações intragovernamentais e da unidade central no total de R\$5.361.529,57 (fls. 48v e 58), e ainda que o repasse financeiro efetivamente realizado foi de R\$38.569.790,98 (fl. 24).

Com relação à execução financeira, a área técnica ressaltou, inicialmente, que a gestão financeira da administração direta do Estado é realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, porém o TJMMG detém autonomia administrativo-financeira. Assinalou a regularidade contábil da gestão, conforme Relatório de Conformidade de fl. 94, e também que, conforme relatório de controle interno, foi observada a cronologia do pagamento das obrigações liquidadas a pagar, o controle das receitas em face do planejamento e a priorização das despesas durante o exercício ora examinado (fls. 98/103). Apontou que houve transferência de saldo de R\$7.770.046,44 para o exercício de 2017, 55% superior ao saldo transferido do exercício anterior, fls. 47v, 48v, 58 e 64.

O órgão técnico ressaltou que, embora cada órgão contabilize o controle da movimentação de seus bens, a gestão patrimonial do Estado é consolidada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Informou que a comissão instituída pela Portaria n.º 928/16 para promover os inventários da Justiça Militar certificou que os saldos constantes das contas que compõem a dívida flutuante, o imobilizado e os bens em estoque indicados no Balancete de Encerramento do Exercício de 2016 foram conciliados, utilizando-se como parâmetro os dados contidos nos relatórios extraídos do Sistema de Gestão Administrativa, que se encontravam em conformidade com os registros contábeis, retratando corretamente a situação do TJMMG em 31/12/16. Acrescentou que a auditoria interna, ao avaliar a eficiência patrimonial, em especial à gestão do estoque, constatou situações que merecem atenção especial, todavia, reconheceu que os gestores adotaram quanto a elas providências pertinentes e satisfatórias.

Ressaltou-se que, conforme relatório de controle interno, foi constatada consistência nas contratações realizadas pelo TJMMG, e que, nos quatro últimos exercícios, houve progressiva redução e estabilização do percentual da despesa liquidada em relação ao total da receita corrente líquida do Estado, sem que fosse comprometido o funcionamento do órgão. Destacou-se ainda que a auditoria interna, em análise dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, manifestou-se pela regularidade das contas anuais de 2016.

A unidade técnica concluiu, assim, que não foram observadas inconformidades que pudessem comprometer a confiabilidade ou ensejar ressalva nas contas prestadas pelo Juízes Cel. PM

Sócrates Edgard dos Anjos e Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidentes do TJMMG no exercício de 2016, podendo, portanto, ser julgadas regulares, nos termos do art. 250, I, do Regimento Interno.

Compulsando os autos, verifico que, do confronto da documentação acostada com as disposições contábeis e legais aplicáveis ao setor público, não se observam impropriedades que possam macular a retidão da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no exercício de 2016.

1.3. Considerações Finais

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, inspeção referente ao período examinado.

Registro que a apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, o presente julgamento não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante da ausência de impropriedades capazes de comprometer a probidade da gestão do órgão no exercício, manifesto-me, acorde com a unidade técnica e com o Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 102/08, pela regularidade das contas prestadas pelos Juízes Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos e Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidentes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2016.

Conforme requerido no parecer ministerial, recomendo ao atual gestor aperfeiçoar o sistema de controle interno do órgão, especialmente quanto às observações consignadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal.

No mais, caberá ao atual Presidente manter organizada, nos moldes da legislação em regência, a documentação pertinente para fins de exercício de controle externo em inspeção e ou auditoria, e ao responsável pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Ultimados os procedimentos pertinentes à espécie, archive-se o processo, conforme disposto no inciso I do art. 176, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: I) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/08, as contas prestadas pelo Juiz Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos e Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidentes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2016; II) recomendar ao atual gestor que aperfeiçoe o sistema de controle interno do órgão, especialmente quanto às observações consignadas nos relatórios da unidade técnica deste



Tribunal; III) determinar que o atual Presidente mantenha organizada, nos moldes da legislação em regência, a documentação pertinente para fins de exercício de controle externo em inspeção e ou auditoria, e ao responsável pelo controle interno que comunique a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária; IV) determinar, ultimados os procedimentos pertinentes à espécie, o arquivamento do processo, conforme disposto no inciso I do art. 176, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de novembro de 2017.

MAURI TORRES
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado eletronicamente)

sf/rp

CERTIDÃO

Certifico que a Súmula desse Acórdão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

Coordenadoria de Sistematização e Publicação
das Deliberações e Jurisprudência